

## **Direção Regional da Educação**

### **Contrato n.º 48/2021 de 10 de maio de 2021**

---

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Diretor Regional da Educação, Rodrigo Augusto Morais dos Reis e o Estabelecimento de Ensino Particular Colégio de São Francisco Xavier, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Domingas Manuel Lisboa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Colégio de São Francisco Xavier tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito do contrato**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, no(a) Colégio de São Francisco Xavier, até ao número máximo de 102 e 137 alunos /crianças respetivamente.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Colégio de São Francisco Xavier, compromete-se a:
  - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, (educação pré-escolar) de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 133, de 14 de setembro.
  - b) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, (1º ciclo do ensino básico) de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 133, de 14 de setembro.
  - c) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio económica do respetivo agregado familiar.
  - d) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
  - e) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Publicitação do Contrato**

O(A) Colégio de São Francisco Xavier, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Validade do contrato**

O presente contrato é valido por um ano escolar 2020/2021, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Omissões do Contrato**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

2 de outubro de 2020. – O Diretor Regional da Educação, *Rodrigo Augusto Morais dos Reis*. - A Diretora Colégio de São Francisco Xavier, *Domingas Manuel Lisboa*.